LEI Nº 3.591, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.695/2013

INSTITUI O "CONCURSO MERENDEIRA DE OURO" NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Educação do Município de Anápolis o "Concurso Merendeira de Ouro" com o objetivo de premiar a equipe de merenda escolar que tiver o melhor desempenho na manipulação e preparo de alimentos destinados aos alunos da rede pública municipal.

Art. 2º. A organização do Concurso de que trata a presente Lei será realizada pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, sendo este responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todo procedimento.

Art. 3º. Podem participar do concurso de que trata a presente Lei, mediante inscrição na entidade organizadora do evento, os (as) merendeiros(as) e auxiliares na função de merendeiros(as) das Escolas Municipais, Escolas Conveniadas, Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil Conveniados.

Art. 4º. As equipes participantes do "Concurso Merendeira de Ouro" deverão ser compostas por servidores vinculados a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – As entidades conveniadas cuja gestão da merenda escolar for responsabilidade do Município, ficam autorizadas a participar do "Concurso Merendeira de Ouro", por meio de seus colaboradores.

~~**Art. 5º**. As equipes vencedoras do concurso receberão premiações em valores pecuniários, oriundos do Tesouro Municipal, consoante descrição abaixo:~~ **(ALTERADO PELA LEI ORDINÁRIA 3.695/2013)**

Art.5º. As equipes vencedoras do concurso receberão premiações em valores pecuniários, oriundos do Tesouro Municipal, conforme regulamento.

I – 1º Lugar: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
II – 2º Lugar: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
III – 3º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais);
IV – 4º Lugar: R$ 800,00 (oitocentos reais);

V – 5º Lugar: R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de novembro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

PL/JFP/PREFEITO MUNICIPAL/128/2011.